

RESUMO EXPANDIDO

FILHOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS COADJUVANTES DA AGRESSÃO
INTRAFAMILIAR

NÁGERA, Carolina Brum¹; OLIVEIRA, Nathália Alves de²; VASCONCELOS, Priscila Elise
Alves³

RESUMO: Com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Direitos das Crianças, o reconhecimento da criança e adolescente como sujeito de direito e merecedor de proteção específica a sua condição se tornou realidade refletindo diretamente na legislação brasileira, que os assegurou através da promulgação da Constituição da República (1988). Previsto como dever da sociedade, Estado e da família, as proteções constitucionais devem ser respeitadas e garantidas por todos. Todavia, há uma contradição com relação à violência doméstica contra a mulher ocorrida dentro do núcleo familiar. Seus filhos se tornam tão vítimas quanto elas a partir do momento que presenciam as ações ou sofrem agressões junto à mãe. A proposta deste trabalho é analisar os índices de violência doméstica na presença dos filhos no estado de Mato Grosso do Sul correlacionando com a realidade do Brasil; verificar se essas situações são analisadas pelas delegacias especializadas em atendimento à mulher; apurar como o Poder Judiciário trata destas vítimas (in)diretas; analisar se os conceitos relacionados aos Direitos Humanos auxiliariam na redução dos indicadores; revisar a bibliografia sobre direitos humanos e sua aplicação nas políticas públicas brasileiras. Realizar pesquisa exploratória e bibliográfica qualitativa.

1

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Direitos Humanos. Criança e adolescente. Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

No Brasil, na década de 80, a Constituição da República de 1988 integrou ao ordenamento jurídico brasileiro um sistema de proteção integral ao menor, consolidado em 1990, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei esta que concretiza e expressa, de forma clara e objetiva, os direitos da população de crianças e adolescentes brasileiros¹, resultantes dos reflexos da Convenção Internacional

sobre os Direitos da Criança². A partir de então, estabeleceu-se imposições de deveres da família para com a criança e o adolescente, sendo o cumprimento destas imprescindíveis para a garantia dos direitos a eles destinado.

A Carta Magna (1988), em seu artigo 227, determina que é dever da família deixar a criança ou o adolescente a salvo de qualquer tipo de agressão, garantindo-lhe tal proteção. Por isso, a política de proteção integral ao menor

¹ COSTA, A. C. G. É possível mudar a criança, o adolescente e a família na política social do município.

² MACIEL, Kátia (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Campus Dourados/MS. E-mail: carolinanagera@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Campus Dourados/MS. E-mail: nathalia_alvesoliveira@hotmail.com

³ Orientadora. Mestranda em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados – Mato Grosso do Sul, Especialista em Direito Público e Privado (EMERJ) e Meio Ambiente (Coppe UFRJ). E-mail: prisvascon@gmail.com.

FILHOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS COADJUVANTES DA AGRESSÃO INTRAFAMILIAR

NÁGERA, Carolina Brum¹; OLIVEIRA, Nathália Alves de²; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves³

deve alcançar a organização familiar, para que assim haja uma estrutura suficientemente capaz de assegurar a efetivação destes direitos³. Entretanto, a violência contra a criança e o adolescente que acontece no ambiente familiar e permanece silenciosa e camuflada, não sendo, muitas vezes, um problema sequer observado torna-se difícil efetivar os direitos constitucionalmente garantidos⁴.

A violência doméstica é um fenômeno que faz com que aqueles que devam proteger as crianças e adolescentes passem a ser os protagonistas que ameaçam esse direito. Desde a vigência da Lei Maria da Penha a violência doméstica passou a ser amplamente discutida, deixando de ficar oculta pelas paredes que cercam cada núcleo familiar. Com isso, as mulheres vítimas da violência advinda de seus companheiros tomaram coragem para denunciar o mal que há muito as afetava, a fim de receber ajuda para escapar da situação vulnerável que estavam submetidas.

Ocorre que muitas mulheres vítimas são mães e suas crianças estão expostas a situações de violência, presenciando as agressões ou até mesmo sendo vítimas conjuntamente a mãe. Esses filhos são tratados equivocadamente como meros coadjuvantes, não recebendo proteção legal específica, ficando à margem da tutela concedida a mulher. As medidas protetivas configuram uma das inúmeras ações adotadas para proteger as mulheres que decidam delatar o agressor, tendo por objetivo a prevenção de novas ameaças e agressões, porém,

não incluem seus filhos. Assim, as crianças e adolescentes, vítimas implícitas da violência doméstica, ficam desamparadas e sem “voz” para denunciar o que sofrem dentro de suas famílias.

METODOLOGIA

O estudo terá por objetivo a realização de pesquisa exploratória, por meio de levantamento bibliográfico, coleta de dados, questionário e entrevistas. Para a realização da revisão bibliográfica, foram e ainda serão selecionados artigos que abordam o tema em questão, bem como doutrinas, jurisprudências e legislação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os menores, mais do que qualquer envolvido, não possuem condições de defesa, tampouco de buscar ajuda fora do âmbito familiar. Por isso, faz-se necessário uma análise do caso concreto para verificar qual grau de influência sobre esses filhos no momento da ação, inclusive se pode ser visualizado como vítima juntamente à mulher-mãe. Dados da Central de Atendimento à Mulher em 2014 afirmaram que aproximadamente 80% das vítimas tinham filhos, sendo que 64,35% deles presenciavam a violência e 18,74% eram vítimas diretas juntamente com as mães⁵. A aplicação conjunta da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Criança e do Adolescente constituem uma maneira eficaz para a proteção desses menores em situação de vulnerabilidade. Medidas a fim de afastar o agressor da convivência com o menor, a possibilidade de suspensão do direito de visitas, afastamento do lar, proibição de contato, dentre tantos outros são formas possíveis e viáveis de evitar que essas

³ D'ANTONIO, Daniel Hugo. *Derecho de menores*.

⁴ KRISTEN, C. H.; OLIVEIRA, M. S.; FLORES R. Z. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre.

⁵ Balanço 2014 do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.

FILHOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS COADJUVANTES DA AGRESSÃO INTRAFAMILIAR

NÁGERA, Carolina Brum¹; OLIVEIRA, Nathália Alves de²; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves³

agressões se repetem, objetivando evitar a perpetuação de marcas físicas e psicológicas que interferem diretamente na formação da personalidade das vítimas.

Desse modo, ainda que de forma superficial, é possível concluir que ações como estas prejudicam tanto as mães como seus filhos, sendo necessário o aprimoramento no atendimento a estas vítimas. Aos poucos, casos como estes estão sendo analisados de uma forma mais específica, a fim de que ações e medidas eficazes sejam propostas para solucionar este problema. Entretanto, inexistente um atendimento específico aos filhos destas vítimas, que tampouco são vistos como vítima neste cenário de violência intrafamiliar.

CONCLUSÕES

Atualmente, algumas propostas estão sendo estudadas para solucionar o problema que afeta os filhos das vítimas, como o Projeto de Lei nº 1956 que ainda tramita em busca de aprovação. Ademais, aos poucos o Poder Judiciário e as delegacias especializadas em atendimento a mulher vítima de violência doméstica passaram a perceber a gravidade da situação assim como suas consequências, tanto para o menor como para a mãe destes. Com isso, ainda que vagarosamente, estudos e estimativas passaram a ser feitas para verificar a proporção destes casos de violência dentro no núcleo familiar.

Por fim, considerando que ainda há muito a ser feito para solucionar e até mesmo amenizar esse grave problema, é necessário que um novo estudo seja realizado futuramente, a fim de verificar a efetivação das propostas existentes ou a criação de novas para esta finalidade.

⁶ DISTRITO FEDERAL. Senado Federal. Projeto de Lei PL nº 195/2014.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a nossa orientadora, Priscila Elise Alves Vasconcelos, que atenciosamente nos auxiliou na produção deste trabalho.

REFERÊNCIAS

BALANÇO 2014 do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/balanco-2014-do-ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher-spm-pr-2015/>> Acesso em 25/jun/2017.

COSTA, A. C. G. É possível mudar a criança, o adolescente e a família na política social do município. São Paulo: Malheiros, 1993.

D'ANTONIO, Daniel Hugo. Derecho de menores. 3ª Ed. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1986.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DISTRITO FEDERAL. Senado Federal. Projeto de Lei PL nº 195/2014. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117918>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

KRISTEN, C. H.; OLIVEIRA, M. S.; FLORES R. Z. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Violência doméstica. Brasília: UNICEF, 2000. p. 104-17.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

FILHOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS COADJUVANTES DA AGRESSÃO INTRAFAMILIAR

NÁGERA, Carolina Brum¹; OLIVEIRA, Nathália Alves de²; VASCONCELOS, Priscila Elise
Alves³

MACIEL, Kátia (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4^a Ed. – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.